

Lei nº 101

De 16 de agosto de 1950

Disposições sobre construção de monumento.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer construir na Praça Primeira Sete de Setembro, desta cidade, um monumento em homenagem aos participantes braçantes da Força Expedicionária Brasileira.

Artigo 2º - A escolha do projeto do monumento referido no artigo anterior será feita mediante concurso regulamentado pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a presente lei serão satisfeitas com o excedente de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1950

Francisco de Assis Figueira

Prefeito Municipal

Rosvaldo Ruysonano

Secretário da Prefeitura